

6.º

Exercício da caça

1 — A não comparência dos candidatos admitidos no dia, no local e na hora marcados ou a comparência sem serem portadores dos documentos necessários para o exercício da caça implica a revogação da autorização especial de caça, não havendo lugar ao reembolso dos montantes legais.

2 — Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei, os caçadores devem, no exercício da caça em ZCM, cumprir as orientações emanadas da entidade gestora, podendo estas, no caso de incumprimento, revogar a respectiva autorização especial de caça.

3 — Os caçadores devem facultar à entidade gestora, nos termos e condições por esta estabelecidos, informação sobre o número de exemplares abatidos em cada dia de caça.

4 — O não cumprimento por parte dos candidatos das regras estabelecidas pela entidade gestora constitui fundamento para a suspensão do caçador até ao termo da época venatória em que se verifica a ocorrência e a rejeição da sua candidatura para a época venatória seguinte.

7.º

Resultados do plano anual de exploração e da execução financeira

1 — Os resultados da exploração cinegética e os da execução financeira devem ser apresentados em formulários de modelo da DGRF ou em modelo informaticamente utilizável homologado pela DGRF.

2 — Os resultados da exploração cinegética devem contemplar, nomeadamente:

a) Número de jornadas de caça realizadas, por espécies ou grupo de espécies, processos e tipo de autorização;

b) Número de dias de caça e de exemplares abatidos por espécie.

3 — Os resultados da execução financeira devem discriminar, nomeadamente, as despesas com a gestão e administração da zona de caça e as receitas provenientes das taxas cobradas por tipo de autorização.

4 — O montante das taxas cobradas reverte para as entidades titulares das ZCM até ao limite das despesas elegíveis efectuadas com a respectiva gestão e administração, devendo a entidade gestora, em caso de excedente, proceder, no termo de cada período de transferência ou aquando da extinção da ZCM, à entrega do mesmo nos serviços florestais da área onde se situa.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se elegíveis, nomeadamente, as despesas realizadas com a fiscalização, ordenamento cinegético, rendas, seguros, sinalização, publicitação das condições de candidatura e acesso, comunicações, aquisição de equipamentos, indemnização de prejuízos e prestações de serviços feitas por associados e por proprietários e rendeiros com terrenos localizados dentro das zonas de caça, desde que documentados, conforme uso para a mão-de-obra familiar, utilizável ao nível florestal.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, as entidades gestoras devem manter actualizada uma contabilidade simplificada, na qual sejam registadas as receitas e despesas efectuadas e onde se possa apurar o resultado final.

8.º

Funcionamento das ZCM

1 — As entidades titulares das ZCM devem manter em arquivo, até ao termo de cada período de transferência, todos os documentos de suporte ou justificativos dos respectivos actos de gestão e administração.

2 — A DGRF efectuará todos os anos e de forma aleatória uma auditoria ao funcionamento das ZCM.

3 — A auditoria referida no número anterior pode ser realizada por entidades exteriores à DGRF.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 546/2008****de 27 de Junho**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «Ano Polar Internacional», com as seguintes características:

Ilustrações: Nuno Farinha;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 13 × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 23 de Junho de 2008;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Pilrito-das-praias — 380 000;

€ 0,52 — Torda-mergulheira — 230 000;

€ 0,61 — Painho-casquilho — 230 000;

€ 1 — Gaivina-do-ártico — 230 000;

Bloco com um selo de € 2,95 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 18 de Junho de 2008.

Portaria n.º 547/2008**de 27 de Junho**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «O direito da criança à educação», com as seguintes características:

Ilustrações: Alain Corbel;

Designer: Acácio Santos e Elizabete Fonseca;

Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;

Picotado: 11 $\frac{3}{4}$ × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 2 de Junho de 2008;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — A escola — Educação gratuita — 280 000;

€ 0,45 — A escola — Local de aprendizagem — 230 000;